DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7205/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16490/2013
PROTOCOLO	: 1448551
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS
CARGO DA ORDENADORA DE DESPESAS	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 3/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: CAPATTI E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE 3/2013
OBJETO DO CONTRATO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA ATENDER OS INTERESSES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.000,00
VIGÊNCIA	: 14/3/2013 A 31/12/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 2285/2018 (peça 60), por meio da qual foi aplicada a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, à ex-Presidente da Câmara Municipal de Miranda - MS, *Kátia Gissele Acunha Roas*, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2013.

Conforme informações contidas em certidão trazida ao presente processo (peça 75), a referida ex-Gestora aderiu ao REFIS instituído por meio da Lei Estadual n. 5454/2019 e efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo arquivamento do presente processo ante a comprovação do

cumprimento à determinação contida no julgado (peça 79).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta à ex-Presidente da Câmara Municipal de Miranda - MS, *Kátia Gissele Acunha Roas* ex-Prefeita Municipal de Coxim - MS, via Decisão Singular DSG - G.RC - 2285/2018 (peça 60), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidão encartada à peça 75, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado.

Assim sendo e uma vez que se encontram encerradas todas fases relativas à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.